



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Contratação por Tempo Determinado (Lei Municipal n. 1989/2024)**

O **MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA – MG**, bem como a Comissão Organizadora responsável pelo Processo Seletivo nº 01/2025 – Secretaria de Assistência Social, para o cargo de Advogado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e nos princípios que regem a Administração Pública, tornam pública a presente retificação do edital – resultado final, a fim de esclarecer aspectos relacionados aos requisitos para provimento do cargo em questão.

### **1. DO FUNDAMENTO LEGAL DA RETIFICAÇÃO**

A presente retificação fundamenta-se nos seguintes dispositivos normativos:

- Constituição Federal de 1988 (artigo 37, caput – princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);
- Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), especialmente o artigo 1º, inciso I, que dispõe sobre a postulação em juízo como atividade privativa de advogado regularmente inscrito na OAB;
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), instituída pela Resolução CNAS nº 17/2011, que define a composição das equipes de referência dos CREAS, incluindo a função do advogado;
- Lei nº 8.666/1993, que estabelece o princípio da vinculação ao edital nos processos seletivos públicos (artigo 41);
- Resolução CNAS nº 109/2009, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define as funções do CREAS no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.



## **2. DA FUNÇÃO DO ADVOGADO NO CREAS**

Nos termos das Normas Técnicas do SUAS, a equipe de referência dos CREAS deve contar com profissionais de diversas áreas, incluindo um advogado, cuja função principal é a orientação jurídica e a garantia de direitos das pessoas atendidas pelo serviço.

De acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009, as atribuições do advogado no CREAS incluem:

- Atendimento individual e familiar, prestando orientação jurídica aos usuários, em conjunto com a equipe multiprofissional;
- Participação em estudos de caso e elaboração de Planos de Acompanhamento Familiar;
- Mediação de conflitos e orientação sobre acesso a direitos socioassistenciais;
- Interlocução com órgãos do Sistema de Justiça, sem atuação contenciosa em nome dos assistidos.

Importante ressaltar que o advogado do CREAS não exerce postulação em juízo e não patrocina causas em nome dos usuários, mas sim, atua de forma administrativa, garantindo que os assistidos tenham acesso a direitos previstos na legislação.

## **3. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NA OAB DO ESTADO**

Considerando que o advogado do CREAS não realiza postulação judicial, não há fundamento legal para exigir que o candidato esteja inscrito na OAB do estado de realização do certame.

O Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) exige inscrição na OAB para o exercício da advocacia, mas não para atividades administrativas e de orientação jurídica. Portanto, qualquer advogado regularmente inscrito na OAB, independentemente da seccional, possui habilitação para exercer a função no CREAS, desde que atenda aos demais requisitos do edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, o edital do certame não exige expressamente a inscrição na OAB do estado, razão pela qual a Administração Pública não pode criar requisito não previsto, sob pena de violação ao princípio da legalidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (artigo 41 da Lei nº 8.666/1993).

#### 4. DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Diante das considerações expostas, fica expressamente esclarecido que não será exigida a inscrição na OAB do estado de realização do certame como critério eliminatório, visto que tal requisito:

1. Não está previsto no edital, impossibilitando sua imposição extemporânea;
2. Não possui amparo legal ou normativo, considerando as funções do advogado no CREAS;
3. Não se justifica diante das atribuições do cargo, que não envolvem postulação judicial.

Assim, as inscrições dos candidatos que atenderam aos demais requisitos do edital e que possuem inscrição regular na OAB em qualquer unidade da federação permanecem válidas, garantindo-se a ampla participação e a observância dos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis ao certame.

<b>RESULTADO FINAL</b>	
<b>CREAS</b>	
<b>ADVOGADO</b>	
1ª	Rodrigo da Silva Sales (Data de Nascimento: 19/11/1991)
2ª	Nayara Marques de Oliveira (Data de Nascimento: 24/01/1995)
3ª	Pedro dos Santos Rodrigues
4ª	Linaldo de Souza Lyra
5ª	João Gabriel Bom Frauches Oliveira
6ª	Isabella Cimorelli Rodrigues
7ª	Floricensa Pacheco Spedo Coutinho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8ª	Thiago Moreira Cunha
9ª	Lauro Barbosa de Souza

Pirapetitinga, 24 de março de 2025.

Luiz Henrique Pereira da Costa

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 24/03/2025.